

19 a 25 de janeiro de 2015 | nº 2924

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

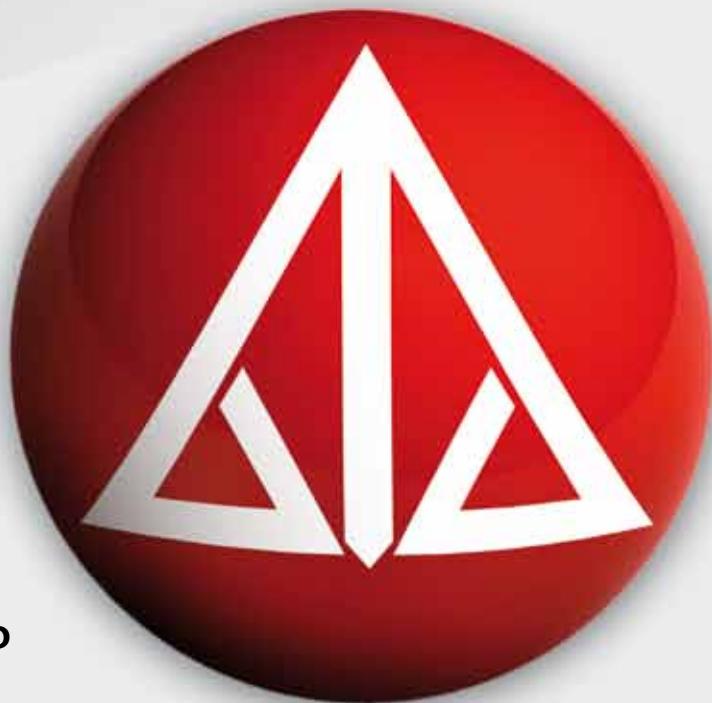
AASP

Editado desde 1945

**Mudanças no Regimento
Interno do STJ**

**Código Civil: lei torna guarda
compartilhada obrigatória**

**Competência para
autorização e decisão sobre o
trabalho infantojuvenil**





INFRAESTRUTURA

Completa para apoiá-lo

Além de toda a infraestrutura de nossa sede, a AASP está presente nos principais fóruns de São Paulo e possui escritório na capital federal.

Para informações sobre os serviços oferecidos, acesse **www.aasp.org.br** ou ligue para **(11) 3291 9200**.

- Central de Apoio
- Biblioteca
- Auditório
- Sala dos Advogados
- Escritório em Brasília



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



SERVIÇOS

Comodidade com credibilidade

Produtos e serviços que se encaixam a sua rotina profissional e facilitam o seu trabalho.

Informe-se em **www.aasp.org.br** ou ligue para **(11) 3291 9200** e fale com nossos atendentes.

- Intimações
- Certificado digital AASP
- Jurisprudência por encomenda
- Competência territorial
- Núcleo de Suporte Forense
- Gerenciador de processos
- Seguro de vida
- Ouvidoria



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp
administradora de benefícios

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Janeiro/2015.

Qualicorp

Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....12
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.772 exemplares

Tiragem eletrônica

76.753 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Nesta edição do Boletim, destacamos alguns serviços oferecidos pela AASP para facilitar o dia a dia de todos os profissionais que atuam na área jurídica e auxiliá-los no aprimoramento de seus conhecimentos. Fazer uma pesquisa na Biblioteca ou assistir a alguns cursos para atualização podem ser, por exemplo, boas sugestões. Saiba mais na seção “Notícias da AASP”.

Dentre os destaques do Judiciário, trazemos as alterações no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, divulgadas por emenda regimental relativa à competência dos relatores para decidir *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo em recurso especial e agravo de instrumento. Foram introduzidos os incisos XIX e XX ao art. 34, cujo texto acrescenta tal atribuição do ministro relator.

No que diz respeito ao procedimento a ser adotado no tribunal de origem quando da interposição de agravo de decisão que não admitiu o recurso especial, o novo texto determina que deverá ser obedecida a legislação processual vigente. Em relação ao agravo de instrumento, o novo teor dado ao regimento passou a estabelecer que o agravo interposto de decisão interlocutória nas causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, município ou pessoa residente ou domiciliada no país deverá seguir o disposto na legislação processual em vigor. Os detalhes você confere na notícia completa nas páginas seguintes.

Também na seção “No Judiciário”, um provimento da Corregedoria-Geral da Justiça trata sobre a Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e da Juventude, com o objetivo de difundir os meios consensuais de solução de conflitos. Saiba qual o foco dos trabalhos e como deve ser a atuação das Varas que implementarem essa modalidade.

Em “Novidades Legislativas” fique a par da alteração de dispositivos do Código Civil relativos ao fortalecimento da guarda compartilhada.

Como “Prática Forense”, destacamos a competência para julgar pedidos de autorização do trabalho infantil. Por meio do Comunicado CG nº 1.514/2014, o corregedor-geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu conhecimento do teor da Recomendação Conjunta expedida por diversos órgãos públicos interessados para que juízes do Trabalho da 2ª e da 15ª Região e membros do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Trabalho da 2ª e da 15ª Região tomem ciência dos termos de autorização para o trabalho infantojuvenil, bem como da esfera competente para julgá-los.

Até a próxima semana. ■

Conte com a AASP!

sempre que precisar

Em qualquer lugar em que você esteja ou a qualquer momento que precisar, a AASP está sempre presente para suprir as suas necessidades. A nossa preocupação é defender os ideais e as prerrogativas da classe, promovendo serviços que atendam a sua demanda diária.

A Associação proporciona comodidade e agilidade a seus associados e assinantes. Entre tantos recursos, em nossa sede encontra-se a Biblioteca Élcio Silva, para o aprimoramento dos estudos e trabalhos jurídicos. E além das atividades rotineiras, os profissionais da advocacia também podem contar com os recursos providos pelas empresas parceiras que oferecem serviços dos mais diversos segmentos, como farmácia, suprimentos, guarda de documentos, previdência privada, entre outros.

Atualmente, a AASP atende mais de 92 mil associados, e esse número cresce a cada dia, motivo pelo qual buscamos a melhoria constante dos serviços que disponibilizamos. Neste novo ano, novos desafios terão que ser enfrentados e a nossa preocupação em descomplicar o dia a dia dos associados e assinantes torna-se ainda maior. Certamente a Associação estará presente na luta pelos direitos de todos os advogados, zelando pelo bom ofício de quem escreve a história do Direito no Brasil. Conte com a AASP e usufrua de todas as nossas facilidades!

Biblioteca Élcio Silva

Todo início de ano é propício para reflexão e planejamento. Aproveite este mês de janeiro para visitar a Biblioteca da AASP e realizar pesquisas ou alugar os vídeos dos cursos já promovidos pelo Departamento Cultural, que enriquecerão o conteúdo dos seus trabalhos e poderão ampliar os seus conhecimentos na área jurídica. A nossa Biblioteca é equipada com um acervo repleto de informações atualizadas, atualmente com cerca de 43 mil volumes.

Além dos livros e dos DVDs, a Biblioteca disponibiliza informações que podem ser acessadas eletronicamente e, ainda, realiza a Pesquisa de Jurisprudência por referência, com base nos dados fornecidos pelos solicitantes, relativos à revista na qual o acórdão foi publicado.

Na Biblioteca, você tem acesso a periódicos que fornecem um amplo conteúdo informativo sobre o Judiciário e o Legislativo brasileiros, e pode conferir as últimas edições da *Revista do Advogado* e de centenas de outras publicações especializadas, além de um rico acervo, devidamente catalogado de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU), que pode ser acessado também pelos terminais instala-



dos nas dependências da Biblioteca ou pelo site da AASP: <http://www.aasp.org.br/aasp/biblioteca/index.asp>

Vale ressaltar que todos os volumes que fazem parte do acervo da AASP são mantidos em ambiente climatizado para sua conservação. Não podemos esquecer que os frequentadores da Biblioteca têm a oportunidade de consultar obras raras, as quais podem ser manuseadas mediante solicitação e uso de equipamentos adequados para manter as obras em perfeitas condições.

Localizada no 2º andar da sede, a Biblioteca está aberta de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e também aos sábados, das 9 h às 12 h.



Clube de Benefício AASP

Com o objetivo de aperfeiçoar seus serviços e disponibilizar o melhor pacote de benefícios, a AASP firmou parcerias com empresas e entidades, para oferecer condições especiais e exclusivas.

Conheça a nossa rede de parcerias.



Para começar o ano bem organizado, a Recall ajuda os advogados na gestão e guarda de documentos. A parceria com a AASP disponibiliza um serviço com vantagens e preço exclusivo.



Usufrua do suporte de informática para computadores, aparelhos de GPS, celulares e smartphones: basta entrar em contato com a Central de Funcionamento.



Não se preocupe mais com as complexas leis tributárias e aproveite os serviços disponibilizados pela H&R Block, que fará a sua declaração de Imposto de Renda pessoa física com a experiência de uma empresa multinacional e o sigilo necessário. Informe o código promocional e obtenha desconto de 20%.



Não deixe de lado o aperfeiçoamento técnico e aproveite a isenção total da taxa de inscrição e enriqueça o seu currículo fazendo o curso Master of Laws (LL.M), na modalidade on-line, na Washington University in St. Louis.



Para oferecer descontos em produtos farmacêuticos, de higiene pessoal e cosméticos, a AASP firmou parceria com a Netfarma, possibilitando a compra de produtos com promoção exclusiva e desconto de 5%.



Na compra de moeda estrangeira e delivery de produtos (papel-moeda e cartões pré-pagos), com isenção da taxa de entrega para aquisições superiores a US\$ 500, conte com os serviços da empresa parceira Cotação.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), o benefício oferecido é a facilidade de contratação de estagiários de forma segura e ágil.



Se precisar de certidões ou outros serviços da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), solicite-os por meio da parceria que a AASP oferece, sem precisar se deslocar até os cartórios de registro de imóveis, uma vez que é possível fazer o pedido eletronicamente a qualquer hora do dia.



Na área de saúde, a parceria com a Qualicorp oferece serviços da Bradesco Saúde por preços especiais, inclusive para os familiares que residem no Estado de São Paulo.



Caso precise de suprimentos de papelaria, escritório e informática, a AASP firmou uma parceria com a Staples, com 10% de desconto em todo o site, além de produtos da marca Staples com valores diferenciados.



Para melhorar a imagem visual da sua empresa, você pode contratar a YouCreate, especializada em criação de logotipos e kit papelaria para o seu escritório.



Se tiver problemas com a falta de espaço para o trabalho, conte com as soluções e benefícios proporcionados exclusivamente pela Regus: 25% de desconto na contratação dos pacotes de escritórios virtuais e 30% de desconto no programa business world, que permite acesso a mais de 2.000 centros de negócios ao redor do mundo.



Destaque, também, para a Central de Seguros, que protege seus bens com preços e condições exclusivas. O benefício vale para o seguro de automóveis, residencial, equipamentos portáteis, fiança e viagem.



Você pode contar ainda com benefícios no setor de planos de previdência com o banco HSBC, que oferece taxas diferenciadas e vantagens exclusivas.

Para conhecer melhor todos os serviços prestados pelas empresas parceiras, acesse o site da AASP (www.aasp.org.br) e clique em “Clube de Benefícios AASP” na seção “Outros Serviços”. ■



CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP



Criado para oferecer aos associados e assinantes descontos, promoções e ofertas exclusivas em estabelecimentos comerciais de diversos segmentos para facilitar sua rotina pessoal e profissional.

Aproveite!



Alterações no Regimento Interno do STJ

Em 2014, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Francisco Falcão, expediu emenda regimental para divulgar as alterações e acréscimos de dispositivos realizados no Regimento Interno daquela Corte. Mudanças nas atribuições dos relatores e relativas ao *habeas corpus*, ao mandado de segurança, ao agravo em recurso especial e ao agravo de instrumento fazem parte da Emenda Regimental nº 26/2014.

Competência do relator

Introduzidos no art. 34, os incisos XIX e XX acrescentam às atribuições do ministro relator decidir o mandado de segurança e o *habeas corpus* quando forem manifestamente inadmissíveis; infundados; prejudicados ou improcedentes; estiverem em confronto ou em conformidade com súmula ou jurisprudência consolidada pelo próprio STJ ou Supremo Tribunal Federal (STF).

À redação do *caput* do art. 202 foi acrescida a possibilidade de o relator decidir monocraticamente o pedido de *habeas corpus*, caso a matéria já tenha sido consolidada pela jurisprudência do STJ ou do STF. Essa regra também será aplicada relativamente nos autos de mandados de segurança, após a sua devolução com o

parecer do Ministério Público (novo parágrafo único do art. 214).

Fixação do período de recesso forense

O inciso I do § 2º do art. 81 do Regimento Interno do STJ também passa a ter nova redação, ou seja, até a publicação da referida emenda regimental, o inciso fixava como dias de feriado o período compreendido entre 20 de dezembro e 1º de janeiro. Após a publicação da emenda em novembro de 2014, o Tribunal passou a considerar o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Agravo em recurso especial

No que diz respeito ao procedimento a ser adotado no tribunal de origem quando da interposição de agravo de decisão que não admitiu o recurso especial, o art. 253 determina que deverá ser obedecida legislação processual vigente. Após a distribuição do agravo e ouvido o Ministério Público, quando necessário, o relator poderá: I - não conhecer do agravo que for manifestamente inadmissível, intempestivo, infundado ou prejudicado, ou que não tiver atacado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada; II - ou conhecer do agravo para: negar-lhe

provimento, caso entenda correta a decisão que não admitiu o recurso especial, podendo ainda manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos; negar seguimento ao recurso especial que for inadmissível, infundado, intempestivo, prejudicado ou improcedente, ou que confrontar súmula ou jurisprudência consolidada do STJ ou do STF; dar provimento ao recurso especial se o acórdão recorrido confrontar teor de súmula ou jurisprudência consolidada do STJ ou do STF; determinar sua atuação como recurso especial, quando não verificadas as hipóteses mencionadas, observando-se o procedimento relativo a esse recurso.

Agravo de instrumento

O Regimento Interno do STJ também sofreu alteração no capítulo que trata do agravo de instrumento, do qual o *caput* do art. 254 passou a estabelecer que o agravo interposto de decisão interlocutória nas causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, município ou pessoa residente ou domiciliada no país deverá seguir o disposto na legislação processual em vigor.

Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e da Juventude

Por meio do Provimento CG nº 35, o desembargador Hamilton Elliot Akel, corregedor-geral da Justiça, estabeleceu os parâmetros de implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo. De acordo com os termos do provimento, esse trabalho surge com o objetivo de difundir os meios consensuais de solução de conflitos existentes, que têm alcançado significativos e exitosos resultados em âmbito nacional.

A Justiça Restaurativa constitui-se num conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e atividades próprias, por meio do qual os conflitos que gerem dano são solucionados de modo estruturado. Além de ser necessária a participação da vítima, do ofensor, das famílias envolvidas no fato danoso e de representantes da comunidade onde tal fato tenha ocorrido, os trabalhos deverão ser coordenados por facilitadores restaurati-

vos capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflitos próprios da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do setor de Justiça Restaurativa ou voluntário do juízo.

Na Justiça Restaurativa, os trabalhos têm como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando

No Judiciário

a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso, e suas implicações para o futuro.

Os feitos da Infância e da Juventude podem ser encaminhados, a critério do juiz, ao magistrado responsável pelas atividades da Justiça Restaurativa. O encaminhamento, conforme estabelece a norma, será efetuado preferencialmente antes do oferecimento da representação, após a oitiva informal pelo Ministério Público, ou após o oferecimento da representação e antes da prolação da sentença. Se efetivado apenas na fase de execução da sentença, o encaminhamento será realizado quando da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Com a inclusão do feito, deverá ser organizado procedimento restaurativo de resolução de conflito. Por outro lado, caso haja rejeição da inclusão do feito no procedimento restaurativo, esta deverá ser devidamente fundamentada.

A participação dos envolvidos na Justiça Restaurativa é sempre voluntária, sendo

vedada a emissão de intimação judicial para as sessões, cujos círculos restaurativos são realizados da seguinte forma:

- após a inclusão do processo judicial no procedimento restaurativo, o magistrado responsável designará sessão restaurativa, convidando a vítima, o ofensor, as famílias envolvidas, representantes da comunidade onde ocorreu o fato danoso e o facilitador restaurativo;
- o facilitador que coordenar os trabalhos deverá ressaltar durante sessão: I - o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão; II - o entendimento das causas que contribuíram para o conflito; III - as consequências que o conflito gerou e que poderá ainda gerar; IV - o valor da norma violada pelo conflito;
- o facilitador restaurativo promoverá a pactuação da reparação do dano e as medidas necessárias para que não haja recidiva no conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões dos círculos restaurativos;
- ao final do círculo restaurativo, não

sendo necessária nova sessão, o acordo poderá ser pactuado e homologado pelo magistrado responsável, preenchidos os requisitos legais;

- não havendo êxito na composição, retoma-se o processo judicial na fase em que foi suspenso;

- independentemente do êxito na autocomposição, poderá ser proposto plano de atividades consistente em orientações, sugestões e encaminhamentos que visem à não recidiva do fato danoso;

- deverá ser juntada aos autos do processo memória da sessão, que consistirá na anotação dos nomes das pessoas que estiveram presentes e um breve resumo dos trabalhos realizados, preservados sempre os princípios do sigilo e da confidencialidade.

Quando os procedimentos restaurativos ocorrerem antes da judicialização dos conflitos, os acordos e planos de atividade poderão ser submetidos à homologação pelos magistrados responsáveis pela Justiça Restaurativa. ■

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 20/1	Comarcas de Borborema, Cardoso, Descalvado, Guaira, Guará, Itupeva, Louveira, Palmital, Piracaia, Piraju, Pirajuf, Pitangueiras, Rio Grande da Serra, Rosana, São Sebastião da Grama e Valinhos
	Vara do Trabalho e Comarca de Andradina
	Vara do Trabalho e Comarca de Cajamar
	Vara do Trabalho e Comarca de Cajuru
	Vara do Trabalho e Comarca de Mococa
	Vara do Trabalho e Comarca de Pederneiras
	Vara do Trabalho e Comarca de Porto Ferreira
	Vara do Trabalho e Comarca de Presidente Prudente
	Vara do Trabalho e Comarca de Ribeirão Preto
	Vara do Trabalho e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo
	Vara do Trabalho e Comarca de São Sebastião
	Vara do Trabalho e Comarca de Taquaritinga
Dia 22/1	Comarca de Santo Anastácio
	Vara do Trabalho e Comarca de São Vicente

FAAP PÓS-GRADUAÇÃO E MBA OS LÍDERES ESTÃO AQUI.



*"Me formei líder
e empreendedor..."*

CURSOS OFERECIDOS NA ÁREA DE DIREITO:

PÓS-GRADUAÇÃO

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário Empresarial

EXTENSÃO

- As Inovações do Novo CPC
- Contabilidade Tributária
- Contratos
- Direitos Fundamentais: Conceito, Eficácia e Perspectivas
- Direito Empresarial - Societário
- Licitação
- Temas Atuais do Direito Imobiliário
- Temas Fundamentais de Direito Constitucional
- Noções Elementares de Direito para Profissionais de Todas as Áreas

Conheça também a relação completa de cursos nas áreas de Administração, Comunicação e Marketing, Economia, Artes e Engenharia e Tecnologia.

POS.FAAP.BR

SÃO PAULO | (11) 3662 7449 | POS.SECRETARIA@FAAP.BR



SÃO JOSE DOS CAMPOS
(12) 3925 6400
POSSJC.SECRETARIA@FAAP.BR

BRASÍLIA
(61) 3031 2736
FAAPBRASILIA@FAAP.BR

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3913 6300
POSRP.SECRETARIA@FAAP.BR



PÓS e MBA
FAAP

Guarda compartilhada agora é regra

Uma nova lei, sancionada pela presidente da República Dilma Rousseff no dia 22 de dezembro (Lei Federal nº 13.058), regulamenta e reforça a forma de convivência entre pais e filhos sob o regime de guarda compartilhada, fixada judicialmente, mesmo quando não houver acordo entre os genitores. Como exceção, a lei que vigora desde a sua publicação oficial em 23 de dezembro apresenta a hipótese de desinteresse em cuidar do filho manifestada por um dos pais ou se este apresentar más condições psicológicas.

Até a publicação dessa lei, o Código Civil previa o regime de guarda compartilhada como resultado do bom relacionamento existente entre as partes mesmo após o fim da união. As alterações introduzem mudanças na redação dos arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, formalizando o significado da expressão “guarda compartilhada” e a sua aplicação.

O art. 1.583 do Código Civil estabelece que a guarda pode ser unilateral ou compartilhada. No caso de guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada entre a mãe e o pai, tendo em vista condições fáticas, visando sempre aos interesses dos filhos. O

novo texto abrange a cidade a ser considerada como base de moradia, determinando que seja ajustada aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

A guarda unilateral responsabiliza o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos seus filhos, possibilitando a qualquer dos genitores ser parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação da prole.

Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, para definir de forma equilibrada a divisão do tempo que o filho ficará em companhia do pai e da mãe. Qualquer mudança ou descumprimento de cláusula imotivados implicarão redução das prerrogativas atribuídas ao seu detentor.

Surge nova disposição relativamente aos estabelecimentos públicos ou privados, os quais passam a ser obrigados a prestar informações a qualquer dos genitores sobre seus filhos, sob pena de multa de R\$ 200,00 a

R\$ 500,00 reais por dia de não atendimento à solicitação.

Compete a ambos os genitores, além da guarda unilateral ou compartilhada dos filhos, exercer o poder familiar que consiste em direcionamento de criação e educacional; conceder-lhes ou negar-lhes autorização para o casamento, assim como para viagens ao exterior ou para a mudança permanente de município; nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; representar-lhes judicial e extrajudicialmente até os 16 anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; e, por fim, exigir dos filhos que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

A definição da guarda dos filhos, em sede de medida cautelar de separação de corpos, de guarda ou de outra sede de fixação liminar de guarda, mesmo que provisória, acontecerá preferencialmente após a oitiva de ambos os genitores perante o juiz, salvo se para a proteção dos interesses do menor for exigida a concessão de liminar sem a oitiva de uma das partes.

Prefeitura de São Paulo proíbe a cobrança de ingresso adicional para pessoas com deficiência ou obesas

Por meio do Decreto nº 55.773, de 11 de dezembro de 2014, o prefeito de São Paulo regulamentou a Lei nº 15.935/2013, que dispõe sobre a proibição de cobrança do valor de mais de um ingresso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obesas ou, ainda, pessoas que usem macas ou cadeiras de rodas em estabelecimentos como casas de shows e espetáculos, salas de concerto, estádio, circos, entre outros que promovam atividades de lazer e entretenimento no município paulista. Independen-

temente do número de assentos ou área que essas pessoas ocupem, não poderá lhes ser cobrado nenhum valor além do próprio ingresso.

Tal regra também tem validade em cinemas, auditórios ou teatros, salões de festas ou danças, ginásios, casas de música, boates, discotecas e danceterias, autódromo, hipódromo, velódromo e hípica, além de clubes associativos, recreativos e esportivos. Os acompanhantes pagarão o respectivo ingresso normalmente.

O descumprimento dessa nova regra também poderá ser denunciado à Prefeitura e sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.816,50 no primeiro ano, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo. O cumprimento do disposto deve ser fiscalizado pelas Subprefeituras. ■

FAMÍLIA E PROCESSO CIVIL

Sonegados. Inventariante que deixa de referir no processo de inventário bens existentes quando da abertura da sucessão. Nulidade inexistente. Preclusão. 1 - Considerando que a ré não alegou a nulidade apontada no recurso, nas oportunidades em que se manifestou nos autos, operou-se a preclusão. Inteligência do art. 245 do CPC. 2 - Sonegados são os bens ocultados ao inventário ou que não tenham sido levados à colação. 3 - Se a própria inventariante admitiu não ter arrolado a conta bancária do *de cujus*, correta a decisão que a condenou a restituir ao espólio as importâncias ocultadas, devidamente corrigidas, declarando a perda de qualquer direito hereditário dela quanto aos valores sonegados, pois tinha ela a obrigação de defender os interesses do espólio e de informar a existência de contas bancárias de titularidade do inventariado. Recurso desprovido (TJRS - 7ª Câmara Cível, **Apelação Cível nº 70057481780-Santiago-RS, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 29/1/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (presidente), as eminentes senhoras desembargadoras Liselena Schifino Robles Ribeiro e Sandra Brisolará Medeiros.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2014

Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves
Relator

Relatório

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (relator):

Trata-se da irrisignação de ... com a r. sentença que julgou procedente a ação de sonegados que lhe move ..., para o fim de: a) declarar, em relação à ré, a perda de qualquer direito hereditário quanto ao partilhamento dos valores existentes nas contas em nome do *de cujus*, além de removê-la do encargo de inventariante no processo nº ...; b) condenar a ré a restituir ao espólio de ... as importâncias de R\$ 2.453,44 e de R\$ 1.519,95, a serem corrigidas pelo IGP-M a contar, respectivamente, de 27/1/2007 e 30/1/2007, incidindo juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; e c) condenar a ré ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos autos, ficando suspensa a exigibilidade pelo deferimento do benefício da AJG.

Sustenta a recorrente que está equivocada a sentença ao dizer que ela não se opôs formalmente ao pedido de inclusão dos valores descritos a fls. 68/69, pois afirmou, de forma reiterada, que o cartão era utilizado por alguns dos irmãos. Alega que não foi analisado o fato de ter ela assumido todos os gastos com o funeral de seu pai, despesas apresentadas a fls. 81/83 e não descontadas do valor da condenação. Aduz que há no processo nulidade que invalida todos os atos processuais a contar da fl. 53, uma vez que na contestação foi requerida a nomeação à autoria de um de seus irmãos, legítimo detentor do cartão de crédito do falecido, sem que o julgador tivesse se manifestado acerca do pedido. Pretende seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais praticados a contar da fl. 53, ou o desconto, do valor da condenação, da quantia gasta com o funeral do genitor, devidamente atualizada. Pede o provimento do recurso.

Intimado, o recorrido apresentou contrarrazões, sustentando que, na contestação, a recorrente postulou o chamamento ao processo do irmão ..., tendo inovado na apelação ao alegar a nulidade de atos processuais, em razão da suposta omissão do juízo acerca do seu pedido de nomea-

ção à autoria. Alega que, caso houvesse ocorrido a omissão apontada, deveria a recorrente ter manejado embargos declaratórios. Aduz que os institutos da nomeação à autoria e do chamamento ao processo são exclusivos do processo de conhecimento. Assevera que a recorrente, na condição de inventariante, deveria ser diligente e zelosa, requerendo da suposta pessoa, que segundo ela cuidava da movimentação financeira do *de cujus*, que apresentasse os saldos das contas, mesmo que fossem negativos. Argumenta que, na contestação, ... nem sequer ventitou a questão atinente às despesas com o funeral do pai falecido, tendo se operado a preclusão. Refere que os gastos com o funeral de ... foram pagos integralmente pelo Pecúlio do Montepio da Brigada Militar do Estado do RGS. Pede o desproimento do recurso.

Com vista dos autos, a douta Procuradoria de Justiça deixou de lançar parecer, por entender desnecessária a intervenção ministerial.

Foi observado o disposto no art. 551, § 2º, do CPC.

É o relatório.

Votos

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (relator):

Estou confirmando a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamen-

Jurisprudência

tos, que tenho como se aqui transcritos estivessem.

Primeiramente, lembro que o inventário é o processo judicial, de jurisdição contenciosa, destinado a apurar o acervo hereditário e verificar as dívidas deixadas pelo *de cuius*, bem como as contraídas pelo espólio para, após o pagamento do passivo, estabelecer a divisão dos bens deixados entre os herdeiros, consistindo, assim, no procedimento destinado a entregar os bens herdados aos seus titulares, fazendo-os ingressar efetivamente no patrimônio individual dos herdeiros. Esse processo de transferência pode se dar através de inventário solene ou de arrolamento, pela via judicial, como estabelece o art. 982 do CPC, ou através de tabelionato.

Para dar curso ao processo de inventário, pela via judicial, a lei estabelece a necessidade de ser nomeado um inventariante, sendo que a pessoa nomeada para o múnus deve firmar termo de inventariança (CPC, art. 993) e a ele incumbe exercer, basicamente, a administração e representação, tanto ativa como passiva, da sucessão (CPC, art. 991, incisos I e II) até a homologação da partilha, cabendo-lhe prestar as primeiras declarações (art. 993 e parágrafo único, CPC) e conduzir o processo até a formalização da partilha.

Pelo descumprimento da função, o inventariante pode ser afastado do cargo, seja por decisão judicial *ex officio* ou então a requerimento de herdeiro (CPC, arts. 995, 996, 997, 998), podendo também vir a ser responsabilizado na forma do direito comum, devendo indenizar os prejuízos a que tenha dado causa, tanto dolosa como culposamente, e também pagar juros por importâncias que tenha usado em proveito próprio, podendo ainda sofrer penas impostas a quem tem o dever de gerir bem alheio.

Com tais considerações, é forçoso convir que cabia à recorrente, na condição de

inventariante, zelar pelos bens do espólio e deveria, de forma transparente e idônea, informar a existência de contas bancárias de titularidade do inventariado, não permitindo a movimentação dessas contas por terceiros, após a abertura da sucessão.

Portanto, é evidente o descabimento do chamamento ao processo ou da nomeação à autoria de terceiro, que supostamente teria a posse do cartão de Cabia à inventariante, com zelo e responsabilidade, administrar todos os bens e valores. E, no caso, está claro que ela agiu, pelo menos, com desídia... Mas, mesmo assim, sendo inequívoco que ela sabia das contas, deveria ter informado no processo.

De outra banda, mesmo que o ilustre julgador *a quo* tivesse se omitido acerca do pedido de chamamento ao processo, formulado pela recorrente na contestação (fl. 47), ainda assim, essa questão refoge ao âmbito de apreciação do presente recurso, pois cabia a ela alegar tal nulidade na primeira oportunidade em que lhe cabia se manifestar no processo, consoante prescreve o art. 245 do CPC, motivo pelo qual está preclusa a matéria. No caso, a recorrente silenciou inclusive quando ofereceu memoriais...

No tocante às despesas com os funerais do *de cuius*, caso efetivamente tenham sido arcadas pela recorrente, sem ressarcimento pelo Pecúlio do Montepio da Brigada Militar do Estado do RGS, cabia a ela declarar tais gastos nos autos do processo de inventário, e não na presente ação. Ou seja, essa questão refoge, também, ao âmbito de discussão cabível deste processo.

Por fim, convém lembrar que sonegados são bens ocultados ao inventário ou não levados à colação, ensejando sanção própria, que é uma pena civil de perda do direito sobre as coisas ocultadas (art. 1.780 e ss. do CCB/1916). Itabaiana de Oliveira diz que a sonegação é a ocultação dolosa

de bens que devam ser inventariados ou levados à colação.

Entre os casos de sonegação, podem ser elencados os seguintes: a) deixar de fazer a descrição dos bens no inventário; b) ocultar bens que estejam em poder do herdeiro, do inventariante ou de terceiro; c) omitir bens sujeitos à colação pelo herdeiro obrigado a trazê-los; d) recusa, por parte do herdeiro ou inventariante, de restituir os bens da herança; e) negativa, pelo inventariante, da existência de bens indicados pelos herdeiros ou pelos credores.

No caso em exame, a própria inventariante reconheceu que não arrolou as contas bancárias de titularidade do falecido ..., mesmo tendo ciência acerca da existência delas.

Ora, a sonegação de bens se dá quando o inventariante oculta bens do espólio em seu poder, não os descrevendo no inventário, ou ainda quando deixa de denunciar a existência deles, tendo ciência de estarem em poder de outrem, agindo de forma dolosa.

Assim, a r. sentença recorrida apreciou corretamente a prova coligida, deixando de levar em consideração as despesas apontadas pela recorrente, bem como condenando-a a restituir ao espólio os bens sonegados no inventário, com a aplicação das disposições legais incidentes no caso em exame.

Isso posto, nego provimento ao recurso.

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (revisora): de acordo com o relator.

Desembargadora Sandra Brisolará Medeiros: de acordo com o relator.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (presidente) – Apelação Cível nº 70057481780, Comarca de Santiago: “negaram provimento ao recurso. Unânime”.

Julgador de primeiro grau: Rafael Silveira Peixoto.

PENAL E PROCESSO PENAL

Lesões corporais leves praticadas com prevailecimento das relações domésticas. Inexistência de provas produzidas em juízo quanto à autoria delitiva. Incidência do art. 15 do Código de Processo Penal. Absolvição decretada. Recurso provido para absolver o apelante, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal (TJSP - 10ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0003952-18.2012.8.26.0664-Votuporanga-SP, Rel. Des. Francisco Bruno, 13/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0003952-18.2012.8.26.0664, da Comarca de Votuporanga, em que é apelante L. T., é apelado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso, para absolver o apelante da imputação contida na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Carlos Bueno (presidente) e Fábio Gouvêa.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014

Francisco Bruno

Relator

Relatório

Acrescenta-se ao relatório da r. sentença (fls. 82/84) que a ação penal foi julgada procedente, condenado o réu L. T., por infração do art. 129, § 9º, do Código Penal, à pena de três meses de detenção, em regime aberto.

O réu apelou, alegando, em apertada síntese, a insuficiência de provas para a condenação (fls. 87/90).

O recurso foi regularmente processado, com contrarrazões (fls. 93/95).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento (fls. 107/110).

É o relatório.

Voto

Segundo a denúncia, no dia 2/1/2012, por volta das 19h30, na R. ..., no município de Valentim, comarca de Votuporanga, L. T., com os contornos da violência doméstica, ofendeu a integridade corporal de sua ex-convivente, S. C. B., causando-lhe lesão corporal de natureza leve.

S. foi submetida a laudo de exame de corpo de delito. O perito atestou a presença de leve edema traumático no couro cabeludo posterior esquerdo e classificou a referida lesão como de natureza leve (fls. 7).

Interrogado em juízo, L. declarou que estava separado da vítima havia dois meses quando ela desapareceu de casa, em decorrência do uso de drogas. Recebeu um telefonema da vítima, que lhe solicitava a entrega de uma motocicleta, negando-se o interrogando a atendê-la. Aceitou encontrar-se com ela e dirigiu-se ao local combinado; no imóvel havia cerca de 15 homens, que o agrediram e quebraram sua motocicleta. Negou ter atingido a vítima com o capacete (fls. 70/71). Na fase inquisitiva, L. disse ter procurado S. para conversar sobre dívidas e os filhos. A vítima estava morando em um alojamento de peões, tendo eles passado a agredi-lo quando se recusou a ingressar naquele local. S. é usuária de “crack”, mas não a agrediu com seu capacete (fls. 27/28).

S. foi ouvida unicamente na fase inquisitiva, por não ter sido localizada para prestar suas declarações em juízo. Naquela oportunidade, ela declarou que foi trabalhar com peões de obra, para os quais cozinhava. Na data do fato L., seu

ex-amásio, procurou-a, dizendo pretender conversar com os filhos; quis ingressar no imóvel, mas seu acesso não foi permitido pelos outros moradores. O apelante disse-lhe que a declarante lhe devia respeito, com o que não concordou, sendo em seguida agredida com um golpe de capacete em sua cabeça (fls. 7).

Por tais provas, deve ser decretada a absolvição do apelante, com fundamento no princípio *in dubio pro reo*.

A negativa do apelante foi a única prova produzida em juízo, já que a vítima nem sequer foi encontrada para depor.

Ressalvada a prova pericial, não pode o julgador formar a sua convicção unicamente com fundamento nos elementos de informação contidos nos autos do inquérito, conforme expressamente disposto no art. 155 do Código de Processo Penal.

Assim, não se pode ter como aptas para a condenação do apelante as declarações extrajudiciais da vítima, não corroboradas em juízo por qualquer outro elemento probatório, ressalvada a prova pericial que, por não precisar ser repetida em juízo, poderia comprovar unicamente que ela sofreu lesões corporais; a autoria destas, entretanto, não está demonstrada.

Resta unicamente a absolvição do apelante com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Pelo exposto, meu voto dá provimento ao recurso, para absolver o apelante da imputação contida na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo.

Francisco Bruno

Relator

CIVIL

Acidente automobilístico. Laudo pericial comprova que, em decorrência do acidente, a vítima fraturou partes do corpo e foi submetida a tratamento cirúrgico. Lesão corporal de natureza grave comprovada. Danos estéticos e morais. Reconhecimento. Indenização devida nos moldes da decisão de primeira instância.

Apelação nº 0000241-10.2012.8.26.0533-Santa Bárbara D'Oeste-SP

TJSP - 31ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Antonio Rigolin

Data do julgamento: 7/10/2014

Votação: unânime

[Responsabilidade civil - Acidente de veículos - Ação de reparação de danos - Desrespeito a sinalização semafórica - Culpa da condutora do veículo de propriedade do corréu suficientemente demonstrada - Procedência reconhecida - Recurso improvido.](#)

A prova produzida é firme no sentido de que a corré foi a causadora do evento, porque atravessou o cruzamento sem respeitar a sinalização semafórica que era favorável à autora, acabando por interceptar a sua trajetória. Tal conduta identifica a responsabilidade do corréu, na qualidade de proprietário do veículo, pela reparação dos danos causados, até porque ausente qualquer prova no sentido de evidenciar a culpa concorrente ou exclusiva da outra motorista.

[Responsabilidade civil - Acidente de veículos - Ação de reparação de danos de ordem moral e estética - Demonstração inequívoca - Lesões que determinam situação de dor e sofrimento - Responsabilidade pela respectiva reparação - Procedência reconhecida - Recurso improvido.](#)

Os danos moral e estético restaram efetivamente demonstrados pelas circunstâncias do evento, pois a autora, como decorrência das lesões, acabou por viver a angústia de se submeter a penoso tratamento médico e intervenção cirúrgica, afora o sofrimento relacionado ao próprio evento que lhe resultou visível cicatriz. Reputando-se adequada a fixação no montante total de

R\$ 30.000,00, tendo em conta a situação danosa que também se relaciona ao inquestionável dano estético sofrido pela vítima, além das condições das partes.

CONSUMIDOR

Produto vencido exposto para venda em supermercado. Dano moral. Inexistência de verossimilhança dos fatos alegados. Consumidor não comprovou efetivamente que ocorreu prejuízo com a ingestão do produto. Reconhecida também a ilegitimidade passiva da empresa produtora do produto. Afastamento da condenação por dano moral e mantida a condenação pelo dano material.

Recurso Inominado nº 71004860912-São Gabriel-RS

TJRS - 3ª Turma Recursal Cível

Rel. Des. Lusmary Fatima Turelly da Silva

Data do julgamento: 25/9/2014

Votação: unânime

[Consumidor - Aquisição de produto vencido em supermercado - Biscoitos - Ilegitimidade passiva do fabricante do produto - Inocorrência de nulidade de citação do supermercado - Revelia - Ausência de prova do dano e do nexo de causalidade - A exposição de produto vencido no mercado de consumo, por si só, não conduz à fixação de danos morais - Indenização afastada - Restituição dos valores pagos.](#)

A preliminar de nulidade da citação do supermercado réu não merece acolhida, porquanto restou identificado o receptor do ato citatório, não havendo afronta ao art. 18, inciso II, da Lei nº 9.099/1995. A ilegitimidade passiva do fabricante dos biscoitos resta mantida em razão da ausência de responsabilidade sobre o fato narrado na inicial e por sua conduta não se enquadrar no disposto do art. 12 do CDC. No mérito, a revelia não induz à procedência dos pedidos iniciais, porquanto possui presunção relativa de veracidade sobre os fatos narrados na inicial, o que faz com que a autora traga aos autos prova mínima de suas alegações. Com efeito, a par do conjunto probatório, tem-se que

a autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia (art. 333, inciso I, do CPC), na medida em que não logrou comprovar que consumiu os biscoitos vencidos e que passou mal. Cabia à autora ter trazido ao feito um prontuário médico (ou a oitiva de uma testemunha que tenha presenciado o fato), a fim de dar respaldo às alegações iniciais. Em que ser objetiva a responsabilidade do supermercado réu pelos produtos que disponibiliza em suas prateleiras para o mercado de consumo, primando pela segurança de seus clientes, não estando demonstrado o dano e o nexo de causalidade para ensejar o dever de indenizar na esfera moral, inexistente indenização a ser concedida. É assim porque a exposição de produto vencido, por si só, não tem o condão de possibilitar a concessão de danos morais, pois não se pune a possibilidade de causar dano, mas, sim, o dano concreto. Feitas essas considerações, mantém-se apenas a devolução dos valores pagos pelos produtos vencidos, muito embora tenha, também, o consumidor o dever de aferir a validade dos produtos que adquire. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.

TRABALHO

Contrato de trabalho. Rescisão indireta. Trabalhador alega falta de higiene no local do labor. Comprovação. Mantida a decisão de origem.

Recurso Ordinário nº 0000272-23.2011.5.02.0391-Poá-SP

TRT-2ª Região - 11ª Turma

Rel. Des. Odette Silveira Moraes

Data do julgamento: 14/8/2014

Votação: unânime

[Rescisão indireta do contrato de trabalho - Falta de higiene no ambiente de trabalho. Tendo a recorrente descumprido, no interregno do contrato de trabalho da autora, o dever patronal básico de lhe propiciar condições mínimas de dignidade, em razão da falta de higiene no refeitório e nos sanitários, há que ser mantida a decisão de origem que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho.](#)

Competência para julgar pedidos de autorização do trabalho infantil

Com o intuito de dar conhecimento dos termos estabelecidos pela Recomendação Conjunta nº 1/2014, o corregedor-geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expediu o Comunicado CG nº 1.514/2014.

A mencionada recomendação teve como finalidade dirimir as dúvidas existentes relativas à determinação da esfera competente – se da Justiça do Trabalho ou se da Justiça Estadual da Infância e da Juventude – para apreciar os pedidos de autorização para o trabalho infantojuvenil, inclusive artístico e desportivo, no último mês de dezembro de 2014.

Com esse objetivo, a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Corregedoria Regional do Trabalho da 15ª Região, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região recomendaram aos juízes de Direito da Infância e da Juventude, aos juízes do Trabalho da 2ª e da 15ª Região e aos membros do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Trabalho da 2ª e da 15ª Região que tomem como diretriz, para efeito de competência:

“I - As causas que tenham como fulcro os direitos fundamentais da criança e do adolescente e sua proteção integral, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserem-se no âmbito da competência dos juízes de Direito da Infância e da Juventude; II - As causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico e desportivo, e outras questões conexas derivadas dessas relações de trabalho, debatidas em ações individuais e coletivas, inserem-se no âmbito da competência dos juízes do Trabalho, nos termos do art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal”. ■

Ética Profissional

Mandatos conferidos a dois advogados - Substabelecimento dos mandatos sem reserva por um deles, para três novas advogadas, sem comunicar a outra colega - Consulta da advogada remanescente sobre a forma de agir, com relação ao ex-sócio e novas advogadas, que já integraram os processos. Dispõe a Resolução nº 7/1995 que a 1ª Turma Deontológica: “[...] tem por atribuição primordial orientar e aconselhar sobre ética profissional exclusivamente os advogados inscritos na Seccional de São Paulo, em relação a atos, fatos ou conduta que lhes sejam direta e pessoalmente pertinentes, sendo inadmitidas consultas ou pedidos de orientação sobre atos, fatos ou conduta relativas ou envolvendo terceiros, ainda que advogados...”. Não poderá, portanto, ser conhecida a consulta, com relação à conduta de terceiros. Entretanto, será parcialmente conhecida, em relação ao pedido de orien-

tação sobre procedimentos que poderão ser adotados pela consulente, para a solução da questão, sem o ferimento da ética. A um, sugere-se à consulente entrar em contato com os mandantes, solicitando que informem se foram devidamente notificados pelo seu ex-sócio do substabelecimento dos mandatos, sem reserva, às novas advogadas, conforme exigência do § 2º do art. 24 do Código de Ética e Disciplina. A dois, sugere-se à consulente que faça uma última tentativa de acordo com as advogadas substabelecidas, se possível, com a interferência do ex-sócio, de amigos comuns e até da diretoria da subsecção a que pertença, visando encontrar uma forma de prosseguirem no cumprimento dos mandatos, em conjunto, até final solução dos processos. A três, caso não logrem êxito as tentativas anteriores, encontrando-se a consulente evidentemente desconfortável com a situação

existente e, já estando resolvida a parte societária, como informado, poderá, se quiser, renunciar aos mandatos das ações remanescentes da antiga sociedade informal com o ex-sócio, geradoras do impasse. Para tanto, deverá notificar os mandantes e o juízo de sua decisão (art. 45 do CPC), inclusive com ressalva quanto aos honorários. Como já existem advogados constituídos nos autos, estará a consulente liberada da obrigatoria assistência por dez dias, prevista no art. 45 do CPC e 5º, § 3º, do Estatuto. Alerto, por fim, a consulente, de que o advogado é o primeiro juiz de seus atos e, portanto, está livre para agir da forma que julgar correta, ética e justa na defesa de seus interesses (Processo nº E-4.441/2014 - v.u., em 13/11/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 579ª Sessão, de 13/11/2014. ■

Programação Cultural – 26 de janeiro a 21 de maio de 2015

REGIMES DE BENS - IMPLICAÇÕES PRÁTICAS NO DIVÓRCIO E NO INVENTÁRIO ■■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

26 e 27 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

30 de janeiro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 48,00	R\$ 54,00	R\$ 72,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

31 de janeiro - das 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 265,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

POSSE E PROPRIEDADE - DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Daniel Amorim Assumpção Neves

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

DATA

2 a 5 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO CONTRATUAL: CONTRATOS EM ESPÉCIE ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Luiz Santa Cruz Ramos

Flávio Tartuce

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

DATA

2 a 5 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NEGÓCIOS PROCESSUAIS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

Fredie Didier Jr.

CORPO DOCENTE

Antonio do Passo Cabral

Carlos Alberto Carmona

Cassio Scarpinella Bueno

Fredie Didier Jr.

Heitor Sica

Leonardo Carneiro da Cunha

Leonardo Greco

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Pedro Henrique Pedrosa Nogueira

Robson Godinho

William Santos Ferreira

DATA

6 de março - 8h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DAS SUCESSÕES - DESAFIOS FREQUENTES ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Zeno Veloso

DATA

6 a 9 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DE FAMÍLIA - TEMAS AVANÇADOS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Rodrigo da Cunha Pereira

Rolf Madaleno

DATA

18 a 21 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

JUSTA CAUSA NA JUSTIÇA DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Fernando Marmo Malheiros

CORPO DOCENTE

Alexandre de Assis Correa
Fernando Marmo Malheiros
Rodrigo Marmo Malheiros

OBJETIVO

O contrato de trabalho traz em suas cláusulas os direitos e obrigações entre empregado e empregador, ou seja, de forma recíproca, regulamenta a conduta das duas partes envolvidas, e sendo descumprido, proporciona a rescisão por justa causa.

E a rescisão é o momento de rompimento contratual, ou seja, o término da relação de trabalho, que pode ser por iniciativa do empregador ou do empregado, na qual uma das partes resolve não dar mais continuidade à relação de emprego.

A justa causa por parte do empregador é quando o empregado infringiu as obrigações legais ou contratuais de forma explícita ou implícita, conforme dispõe o art. 482 da CLT.

Em qualquer tipo de rescisão contratual o empregado tem direito e, para cada situação, a legislação trabalhista estabelece os direitos do empregado, devendo o empregador pagar as verbas rescisórias como também efetuar os devidos descontos.

O presente curso abordará a justa causa ao empregado, de acordo com o art. 482 da CLT.

PROGRAMA

- Conceito de empregado e empregador (art. 3º da CLT), conceito de justa causa – art. 482 da CLT e demais casos.

- Penalidades (advertência verbal e escrita; suspensões de 1, 3 e 5 dias; aplicação de justa causa) e ônus da prova.

- Análise de casos concretos e direitos rescisórios na dispensa por justa causa.

DATA

26, 27 e 28 de janeiro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00 - associados e assinantes
R\$ 105,00 - estudantes de graduação
R\$ 126,00 - não associados

Internet

R\$ 96,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 144,00 - não associados



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



mitkom 1 aasp

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2015	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0369
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011**

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,84%	0,96%	-
TR	0,0483%	0,1053%	0,0878%
INPC	0,53%	0,62%	-
IGP-M	0,98%	0,63%	0,29%
IPCA	0,51%	0,78%	-
TBF	0,7887%	0,8961%	0,8685%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 128,60 (provisório)
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,55
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6735	2,6847	2,6984
Poupança	0,5485%	0,6058%	0,5882%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.